

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

**FENAC S/A – FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS**, inscrita no CNPJ sob n. 87.189.106/0004-06 com sede na Rua Araxá, 505, Bairro Ideal 93334-000 - Novo Hamburgo/RS, representada neste ato pelo Diretor-Presidente Sr. Márcio Daví Jung, doravante denominada simplesmente PERMITENTE e de outro, **MAVETEC INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 06.208.189/0001-99, com sede na Rua Guilherme Growermann, 975, bairro Rondonia, Novo Hamburgo/RS, representado neste ato por Alexandre César Bergamini, CPF nº 814.767.520-87, doravante denominado simplesmente PERMISSÃOÁRIA. resolvem firmar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 É objeto da presente permissão de uso o ingresso da **PERMISSÃOÁRIA** no Centro de Inovação Tecnológica de Novo Hamburgo na categoria MEMBRO, conforme itens 3.5.1 e 3.5.2 e 3.5.3 do edital, com a finalidade de ocupação do CIT-NH por setores produtivos-tecnológicos ligados às áreas de novos materiais, tecnologias em saúde, instrumentos e sistemas (indústria 4.0), químico, edutech (tecnologias educacionais), TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) e Economia Criativa, conforme estudos elaborados pela Fundação CERTI para o CIT-NH, conforme categoria prevista no Edital.

### CLÁUSULA II - DISPONIBILIZAÇÃO DO COOWORKING

2.1 A ocupação (salas e coworking) se dará de acordo com a cota escolhida pela PERMISSÃOÁRIA e as previsões do edital.

2.2.1. A disponibilização do espaço de coworking ocorrerá após a FENAC encaminhar a empresa o documento de *autorização para uso de espaço*.

### CLÁUSULA III – DO PRAZO

O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de inauguração do CIT, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa e aceite da FENAC.

### CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSÃOÁRIA

4.1. São obrigações da PERMISSÃOÁRIA:

a) arcar com todo e qualquer gasto oriundo da utilização e instalação do espaço imóvel cedido e do mobiliário;

- b) conservar a ordem e a segurança do local, e a manter o imóvel e os móveis em perfeitas condições de utilização, especialmente quanto à limpeza e higiene e todo e qualquer serviços de terceiros utilizados para efetivar o objeto deste termo;
- c) manter e conservar os bens permitidos;
- d) zelar pelo bom uso do imóvel e móveis, pelo respeito à moral e os bons costumes;
- e) assumir integralmente, de forma isolada e exclusiva, a responsabilidade pelo pagamento de indenização por quaisquer danos pessoais ou materiais que der causa, inclusive contra terceiros, sejam de ordem moral e/ou material;

#### **CLÁUSULA V – DAS PROIBIÇÕES**

5.1. À PERMISSONÁRIA é expressamente proibido:

- a) ceder no todo ou em parte o objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.
- b) utilizar os espaços e bens para fim diverso, sob pena de rescisão e aplicação de multa no percentual de 30% sobre o valor da cota, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados à PERMITENTE.

#### **CLÁUSULA VI – DO VALOR**

6.1. A presente permissão possui o valor total de R\$ 38.712,24 (trinta e oito mil setecentos e doze reais e vinte e quatro centavos).

6.1.1. Será pago mensalmente o valor de R\$ 3.226,02 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e dois centavos), devendo a primeira parcela até 48h após o início da ocupação do espaço.

6.1.2. O depósito deverá ser efetuado na Conta nº 04.265385.0-4, agência 0290, banco BANRISUL.

#### **CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO**

A PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, a qualquer tempo, amplo controle sobre a utilização dos bens cedidos em uso e a eles é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo, ou descumprimento de qualquer cláusula deste, ou ainda caso constatem qualquer situação de risco para o público, sendo esta intervenção no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS INDENIZAÇÕES**

8.1 Fica sob inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA a reparação de qualquer dano causado a terceiros ou a seus funcionários por ocasião da execução de obras de implantação, manutenção e conservação dos bens cedidos ou benfeitorias por ela instalados.

8.2 Todos os danos que possam vir a ocorrer contra terceiros, decorrentes de má instalação ou pela avaria dos bens, ocorrida por fenômenos naturais que resultem também em danos contra terceiros, são de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA.

#### **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO**

9.1 O presente termo poderá ser rescindido mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela PERMISSONÁRIA ou CEDENTE.

9.2 A presente Permissão de Uso poderá ser revogada, unilateralmente, por iniciativa do PERMITENTE a qualquer momento caso a PERMISSONÁRIA:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou defogue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
- c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;
- d) eventualmente, se a PERMISSONÁRIA deixar de existir
- e) descumprir a qualquer dispositivo desse termo.

9.3 Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Ocorrendo a rescisão ou revogação do presente termo, qualquer tipo de edificação ou benfeitoria que houver sido realizada sobre o bem, objeto desta permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a PERMISSONÁRIA direito a indenização ou retenção, incorporando-se os bens citados ao patrimônio público.

#### **CLÁUSULA X- DA EFICÁCIA**

O presente termo somente terá eficácia, a partir da data de sua assinatura.



### CLÁUSULA XI – DO FORO

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente termo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, 17 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALEXANDRE CESAR BERGAMINI  
Data: 24/05/2024 11:30:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAVETEC INFORMATICA LTDA  
Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCIO DAVI JUNG  
Data: 27/05/2024 13:36:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FENAC S/A

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: